

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LARA NOGUEIRA ADERALDO

REVISÃO DE PUBLICAÇÕES BRASILEIRAS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA
ÁREA JURÍDICA

NATAL/RN

2018

LARA NOGUEIRA ADERALDO

REVISÃO DE PUBLICAÇÕES BRASILEIRAS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA
ÁREA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso da
Especialização em Avaliação Psicológica
apresentado ao Centro Universitário do Rio
Grande do Norte (UNI-RN) como requisito
final para obtenção do título de
Especialista em Avaliação Psicológica.

Orientadora: Profa. M.Sc. Maria Helena
de Oliveira.

NATAL/RN

2018

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Aderaldo, Lara Nogueira.

Revisão de publicações brasileiras em avaliação psicológica na área jurídica / Lara Nogueira Aderaldo. – Natal, 2018.
29 f.

Orientadora: Profa. M.Sc. Maria Helena de Oliveira.

Trabalho de Conclusão e Curso (Pós-Graduação em Avaliação Psicológica) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Avaliação psicológica – Monografia. 2. Testes psicológicos – Monografia. 3. Psicologia jurídica – Monografia. I. Oliveira, Maria Helena de Oliveira. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 159.9

Larissa Inês da Costa (CRB 15/657)

LARA NOGUEIRA ADERALDO

REVISÃO DE PUBLICAÇÕES BRASILEIRAS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA
ÁREA JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso da
Especialização em Avaliação Psicológica
apresentado ao Centro Universitário do Rio
Grande do Norte (UNI-RN) como requisito
final para obtenção do título de
Especialista em Avaliação Psicológica.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. M.Sc. Maria Helena de Oliveira
Orientadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Marília e Ricardo, pelo incentivo constante na busca pelo conhecimento.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo a revisão de artigos e pesquisas brasileiras na área de avaliação psicológica no contexto jurídico, com isso buscou-se identificar quais são as práticas mais recorrentes em avaliação psicológica no judiciário brasileiro. Destacou-se nas publicações a importância do olhar crítico do psicólogo, considerando o contexto social e cultural no qual se realiza a avaliação, bem como a clareza que o profissional deve ter do que se busca investigar. Outro ponto que foi destacado pelos autores é a necessidade de uma constante atualização dos profissionais, promovendo uma reciclagem de conhecimento.

Palavras-chave: Avaliação psicológica. Testes psicológicos. Psicologia jurídica.

ABSTRACT

The work have as porpuse the review of brazilian articles and researches at phycho logical assesssment in the legal psychology, with this intends to identify which are the most recurring practices in the phycho logical assessment in brazilian judiciary. Highlighted in the publications the importance of critical look of the psychologist, whereas the social and cultural context which the phycho logical assessment is and the distinctness that the professional should have in their reserch. Other point to be highlighted is the need of a constant professional uptade, promoting knowledge recycling.

Keywords: Psychological assessment. Psychological tests. Legal psychology.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFP	Conselho Federal de Psicologia
CRP	Conselho Regional de Psicologia
HTP	House, Tree, Person
SATEPSI	Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos
TAT	Teste de Apercepção Temática

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	11
2.1 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO JURÍDICO	13
2.2 INSTRUMENTOS MAIS USADOS.....	17
2.3 REFLEXÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO	21
3 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

A Psicologia como profissão ainda é uma prática relativamente recente na história do Brasil. Foi apenas em 1962, com a Lei nº 4.119 que "Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo" que a profissão foi reconhecida oficialmente e, deste então, o psicólogo tem tido a possibilidade de estar presente em diferentes campos e contextos.

A atuação do trabalho psicológico é ampla e pode se dar em diversos contextos sob as mais variadas perspectivas. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2008) a atuação do psicólogo se dá pela possibilidade da melhor compreensão do comportamento humano, independentemente de onde esse comportamento esteja, sendo resultado do estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais. Sendo assim, o objetivo do trabalho do psicológico é promover o respeito à dignidade e integridade do ser humano, observando a história pessoal, familiar, social, política, histórica e cultural com a finalidade de atuar em fatores determinantes das ações e dos sujeitos em suas subjetividades.

Deste modo, o psicólogo atua em diversos âmbitos sociais nos quais as questões relacionadas a profissão se façam presentes e sua atuação se faça pertinente. De acordo com o CFP (2008) o profissional pode ser: Psicólogo Clínico; Psicólogo do Trabalho; Psicólogo do Trânsito; Psicólogo Educacional; Psicólogo do Esporte; Psicólogo Social; Professor de Psicologia; e, finalmente, Psicólogo Jurídico, que é o foco de estudo deste trabalho.

O Psicólogo Jurídico atua no âmbito judicial e contribui para o planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência (CFP, 2008). De acordo com Brito (2012) as diversas demandas encaminhadas ao sistema de Justiça possibilitam inúmeras nuances de atuação do Psicólogo Jurídico. A autora destaca que as áreas mais ocupadas pelos profissionais de psicologia na esfera judicial estão ligadas ao Direito da Infância e Juventude e ao Direito da Família, mas também ressalta que temas como abandono afetivo, assédio moral, bullying e burnout têm gerado debates no campo de estudo psicológico.

Castro (2012) também destaca a avaliação psicológica nos casos de conflito familiar como a mais demandada na prática jurídica. Devido a essa demanda a psicologia desenvolveu um conjunto de estratégias de avaliação psicológica que

articula a interface entre a Psicologia e o Direito. O mesmo autor também ressalta a importância da contextualização dos resultados das testagens aplicadas em cada situação.

As técnicas psicológicas utilizadas pelos profissionais permitem a avaliação da estrutura da personalidade e suas interfaces, possibilitando a inserção no contexto relacional da família, sendo assim de suma importância na prática jurídica (CASTRO, 2012).

É importante ressaltar que os psicólogos jurídicos não são apenas aqueles que estão lotados no Poder Judiciário, mas também aqueles que possuem vínculos com outras instituições e, por variados motivos, elaboram pareceres endereçados ao Judiciário (BRITO, 2011). Deste modo, os psicólogos que trabalham na área jurídica podem ser aqueles que exercem sua prática em unidades que executam medidas socioeducativas, em penitenciárias, em Conselhos Tutelares, em Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), em Organizações Não Governamentais (ONGs), em Tribunais, em Institutos Técnicos e Científicos de Perícia, bem como psicólogos que atendem em consultórios particulares e recebem solicitações para encaminhamento de avaliação psicológica que será anexada aos autos do processo.

Segundo Rovinski (2011, p. 95):

O marco referencial da avaliação forense não é o enfoque assistencial, mas o de prestar informações aos agentes jurídicos sobre questões psicológicas de um sujeito em relação a uma determinada demanda judicial na área cível, criminal ou do trabalho, servindo os dados para subsidiar intervenções do Estado na vida do sujeito avaliado.

Ou seja, no âmbito jurídico o profissional deve levar em conta que seu principal objetivo é auxiliar os agentes jurídicos a compreender aspectos das demandas psicológicas com as quais os mesmos não estão aptos a trabalhar.

Levando em conta a complexidade dos múltiplos ambientes em que o psicólogo jurídico se insere, sua atuação é sempre fruto de uma interseção do campo da psicologia com a área jurídica (FRANÇA, 2004).

Nesse contexto de interseção, de acordo com Castro (2012), o uso da Avaliação Psicológica é a principal demanda nos operadores do Direito, sendo também a prática mais antiga em psicologia jurídica por meio de perícias. Deve-se

destacar também que é uma prática muito recorrente, uma vez que essa é uma atividade exclusiva do psicólogo.

É importante ressaltar que o ato do julgamento cabe exclusivamente ao juiz, sendo a função do psicólogo auxiliar na decisão do agente jurídico por meio uma visão técnica de questões pertinentes a Psicologia (ROVINSKI, 2012).

Após a elaboração do seu relatório ou laudo, contendo uma visão técnica sobre o caso, o psicólogo ainda pode ser questionado pelo princípio do contraditório e ampla defesa (ROVINSKI, 2012). Ou seja, a visão do psicólogo sobre o avaliado não necessariamente é aceita como verdade absoluta.

Dito isso, esse trabalho se trata de uma revisão sobre artigos e pesquisas brasileiras na área de avaliação psicológica no contexto jurídico. O Objetivo Geral desse trabalho é identificar quais são as práticas mais recorrentes em avaliação psicológica no judiciário brasileiro. Os Objetivos Específicos são: Entender as nuances da inserção da avaliação psicológica no contexto jurídico; analisar publicações científicas sobre avaliação psicológica no judiciário; e destacar os instrumentos psicológicos mais usados no contexto jurídico brasileiro.

2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica é o estudo e a análise do sujeito através de técnicas que podem fornecer informações sobre a condição psicológica do indivíduo e sua relação com o ambiente. Mais especificamente segundo a Resolução CFP n. 007/2003 que “Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica” (CFP, 2003, p. 3):

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos.

É importante frisar que o mesmo documento salienta que ao se analisar e interpretar os dados obtidos o profissional deve sempre considerar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo (CFP, 2003). Ou seja, ao se debruçar em um processo de avaliação psicológica o psicólogo deve manter o olhar crítico sob os determinantes sociais envolvidos no processo.

A avaliação psicológica é elaborada por cada psicólogo de acordo com a demanda que foi encaminhada. Isso quer dizer que dependendo do que se busca, diferentes formas de conduzir a investigação serão usadas. Segundo Rovinski (2011) as necessidades específicas de cada sujeito guiarão a estratégia combinada de entrevistas e testes usados pelo psicólogo, evitando a tentativa de construção de baterias padronizadas ligadas a determinadas demandas.

Apesar da diversidade de formas de se estruturar uma avaliação, em todo processo de avaliação psicológica o início da investigação se dá por meio da análise da demanda solicitada. A partir de então o profissional deve começar sua busca por meio de entrevistas para se aprofundar no objetivo da avaliação. Essas entrevistas podem se dar tanto com o avaliado quanto nos contextos sociais em que esse transita, como por exemplo, no contexto em que a avaliação foi pedida, no contexto familiar, escolar, social, entre outros ambientes a depender do caso. Isso acontece, pois, a entrevista é um instrumento de investigação que busca elementos ligados ao mundo externo e as vivências internas do avaliado (CASTRO, 2012).

A par das informações necessárias e tendo clareza de seu objetivo o psicólogo deve selecionar os testes e métodos que mais se adequam a situação que a investigação demanda (COSTA, 2006 apud CASTRO, 2012).

Para auxiliar os psicólogos e a comunidade em geral o CFP criou uma forma de controle de testes validados no Brasil pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Segundo Primi (2010 apud MENDES, 2013) o SATEPSI verifica objetivamente um conjunto de requisitos mínimos que são: fundamentação teórica, estudos sobre propriedades psicométricas, validade, precisão e informações sobre seu sistema interpretativo. Então, com o objetivo de informar aos profissionais sobre a qualidade dos instrumentos o SATEPSI avalia e qualifica os instrumentos em apto ou inapto para uso profissional (PRIMI, 2010 apud MENDES, 2013). Dito isso, na seleção de testes e o psicólogo deve estar atento e atualizado à lista de testes favoráveis pelo SATEPSI.

Outro ponto importante ressaltado por Mendes (2013) é que o uso dos testes deve considerar suas indicações e limitações, sendo o profissional responsável pela verificação, estudo e atualização. Ou seja, o profissional deve ir além da observação se o teste está apto para uso profissional. Ele deve considerar os limites do instrumento, assim como as ocasiões pertinentes para a sua utilização.

Chiodi e Wechsler (2008, p. 207) destacam a importância da avaliação psicológica e dos instrumentos utilizados:

A avaliação tem sido considerada parte integrante da intervenção profissional, trazendo informações sobre uma situação-problema, orientando ações ou apreciando os resultados. Por isso, os instrumentos de avaliação psicológica, ferramentas de trabalho usadas na avaliação, vêm ganhando status privilegiado dentre os recursos que o profissional da Psicologia dispõe.

Os mesmos autores também ressaltam que testes são instrumentos de medidas e não devem ser interpretados sem uma contextualização situacional. Ou seja, eles são parte relevante do processo de avaliação psicológica, mas nunca devem ser interpretados de maneira absoluta (CHIODI; WECHSLER, 2008).

Anache e Reppold (2010) pontuam a importância da consideração com os aspectos éticos envolvidos na avaliação psicológica. Segundo essas autoras o profissional deve ter a atuação sempre direcionada para o bem-estar coletivo, considerando as diferentes formas de manifestação do fenômeno psicológico. Além disso o psicólogo deve considerar o conjunto de normativos instituídos pelo CFP, pois

estes foram constituídos em consonância com as necessidades sociais (ANACHE; REPPOLD, 2010).

As mesmas autoras ressaltam que o raciocínio de qualquer profissional vem imbuído de um conjunto de normas, valores, crenças, conhecimentos, permeados de racionalidade e afetos, que mudam de acordo com as vivências sociais. Deste modo, é necessário que o profissional tenha uma capacidade de reflexão crítica sobre as concepções da vida em sociedade e as diferentes dimensões dos fenômenos psicológicos (ANACHE; REPPOLD, 2010).

Por fim, depois de finalizado o processo de investigação e análise de dados, o processo de Avaliação Psicológica se encerra com a devolutiva dos resultados. Essa devolutiva deve ser feita de maneira objetiva respondendo especificamente à questão solicitada e não expondo o examinado de maneira desnecessária ao que a avaliação se propõe. O CFP na resolução nº 17/2012 destaca que a devolutiva do processo de avaliação deve ser direcionada para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizados (CFP, 2012).

2.1 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO JURÍDICO

É cada vez mais frequente a demanda de serviços psicológicos nas ações judiciais, sendo a avaliação psicológica a atividade que assume o papel mais importante na aplicação dos conhecimentos psicológicos a serviço da Lei (CASTRO, 2012). Silva (2013) pontua que a relação do Direito com a Psicologia é uma coconstrução que acontece a partir da possibilidade de se configurar um olhar sobre elementos comuns às duas ciências.

Segundo França (2004) os termos Psicologia Forense e Psicologia Jurídica são próximos, porém distintos. Enquanto o termo Psicologia Forense se refere a foro judicial, relativo aos tribunais; o termo Psicologia Jurídica se refere às ciências do Direito e seus preceitos. Ou seja, o termo Psicologia Jurídica acaba sendo mais abrangente e no Brasil esse é o termo mais comumente utilizado.

A atuação do psicólogo jurídico se dá principalmente como Psicólogo Perito e como Assistente Técnico. A resolução nº 008/2010 do CFP, que “Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário”, diferencia essas duas vertentes de atuação do profissional. Segundo ela o profissional perito é aquele designado para assessorar a Justiça no limite das suas atribuições, exercendo

tal função com isenção em relação as partes envolvidas. Já o assistente técnico é o profissional de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito do contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legal (CFP, 2010).

Explicando melhor, o Psicólogo Perito faz uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originadas no contexto pericial. Ele produz um parecer ou relatório no qual apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública (CFP, 2012). Seu trabalho será baseado em observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo CFP (2012).

Sobre a perícia Silva (2013, p. 909) afirma:

A perícia é uma atividade técnica e processual, que se materializa no processo através do laudo ou de qualquer outra forma legalmente prevista. Os elementos para a perícia são, basicamente, a nomeação do perito, a indicação de assistentes técnicos pelas partes, a apresentação de quesitos, e, posteriormente, as considerações críticas das partes, e outros esclarecimentos do perito e dos assistentes dentro ou fora da audiência.

Teoricamente, todos os psicólogos estão aptos a serem peritos, já que o profissional registrado no respectivo CRP e que possua qualificação para responder os quesitos formulados em juízo, está qualificado para a tarefa (SILVA, 2013).

Já o Assistente Técnico atua na análise do estudo psicológico resultante da perícia, elaborando questões teóricas e técnicas sobre pontos não contemplados ou contraditórios identificados no parecer ou relatório (CFP, 2010).

A resolução nº 008/2010 especifica que nessas duas situações é vedado ao psicólogo atuar em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores possam afetar a qualidade ou a fidelidade do trabalho.

De acordo com Rovinski (2011) o sujeito da avaliação forense surge sempre por meio de encaminhamento feito pelo juiz (perícia oficial) ou pelas partes, através de um advogado, promotor ou defensor (assistência técnica). Ou seja, a motivação é sempre decorrente de interesses judiciais, isso aumenta a possibilidade de se encontrarem avaliados com condutas não cooperativas e resistentes.

O mesmo autor destaca que qualquer intervenção psicológica está sujeita a distorções das informações, porém no contexto clínico essas distorções estão relacionadas a fatores como timidez ou falta de consciência do paciente em relação

aos seus problemas, já no contexto jurídico essas distorções podem estar ligadas a interesses envolvidos no processo judicial. Deste modo, é importante que o psicólogo jurídico não se restrinja a dados do discurso do avaliado, e sim esteja atento as informações relevantes de todas as fontes (ROVINSKI, 2011).

A preocupação com a fidedignidade da avaliação psicológica em área jurídica também é compartilhada por Castro (2012) que afirma que é essencial o aprimoramento da prática da avaliação forense a fim de que condutas de simulação e dissimulação dos avaliados sejam dificultadas ou impedidas.

Rovinski (2012) pontua que inicialmente a avaliação psicológica forense passa pelas mesmas exigências de um contexto clínico, porém aquela exige maiores cuidados quanto a adaptação aos propósitos da demanda legal. A escolha da estratégia investigativa deve basear-se em critérios que justifiquem a informação que será fornecida. Deste modo, o psicólogo deve ser cauteloso ao fazer julgamentos de relevância legal, tendo em vista a preocupação de definir a informação prestada pelo teste como de importância primária à questão legal, ou secundária, servindo somente para a contextualização ampla do problema (ROVINSKI, 2012).

É importante ressaltar que a grande diferença entre avaliação psicológica clínica e avaliação psicológica forense está no foco da avaliação. A avaliação psicológica clínica busca a compreensão do estado mental do avaliado de forma mais ampla, enquanto a avaliação psicológica forense dirige-se a eventos que são definidos de forma mais restrita (ROVINSKI, 2011).

Silva Júnior (2012, p. 557) resume bem o termo avaliação psicológica forense:

O termo avaliação psicológica forense corresponde a um processo aonde o psicólogo conduz avaliações a pedido dos integrantes do Sistema de Justiça Criminal (no Brasil inclui a figura do Delegado de Polícia, os advogados das partes, além de Promotores e Juízes). As avaliações utilizam técnicas variadas que dependem do caso em estudo e das questões legais levantadas.

De acordo com o mesmo autor a prática forense não necessita da construção de testes psicológicos específicos para a área, e sim exige uma segurança dos psicólogos de estarem trabalhando com instrumentos confiáveis e que avaliam com rigor científico o necessário para a demanda jurídica, evitando assim erros jurídicos em sede de julgamentos (SILVA JÚNIOR, 2012).

Os testes tradicionais de enfoque clínico podem aprofundar o conhecimento sobre o avaliado, tanto com relação a estrutura quanto com relação a dinâmica da personalidade e possibilitam uma análise do estilo de resposta que permite avaliar a cooperação durante o processo avaliativo (ROVINSKI, 2012).

Segundo Brito (2011) alguns dos instrumentos utilizados pelos psicólogos para realização de avaliação psicológica encaminhadas à justiça são: entrevistas, testes, inventários, atividades lúdicas, observação, escuta psicológica.

Castro (2012) ressalta uma das principais estratégias na articulação da avaliação psicológica forense são as entrevistas. Essas entrevistas possuem características predominantemente investigativas e buscam identificar elementos ligados ao mundo externo e vivências internas em contraste com a aquelas vividas. Nas entrevistas realizadas nas avaliações forenses recomenda-se o uso de entrevistas estruturadas, pois estas alcançam resultados mais objetivos (ROVINSKI, 2011).

Segundo Rovinski (2011) cabe ao psicólogo jurídico uma “visão técnica” sobre o caso, na qual é possível se fazer recomendações no laudo pericial sobre a necessidade de encaminhamento a tratamento, mas deve-se ter cuidado em não transformar o processo de avaliação forense em um contexto terapêutico. O mesmo autor salienta a importância do psicólogo se ater a discussão da matéria psicológica, respeitando o conceito de pertinência e se excluindo ou tornando relativo tudo que não esteja justificado de forma objetiva, bem como os dados que não sejam essenciais a justificativa da conclusão do laudo (ROVINSKI, 2011).

É importante ressaltar que em qualquer hipótese os psicólogos devem fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados pela ciência da psicologia (CFP, 2010).

2.2 INSTRUMENTOS MAIS USADOS

É relevante esclarecer que a escolha dos instrumentos e estratégias utilizados na avaliação psicológica é prerrogativa de cada psicólogo, cabendo ao profissional atentar aos objetivos traçados pela necessidade da investigação (COSTA, 2006 apud CASTRO, 2012).

De acordo com Silva Júnior (2012) a utilização de instrumentos projetivos originalmente veio do meio clínico, mas devido a versatilidade na aplicação e aplicabilidade outras áreas da Psicologia passaram a usá-los. Hoje em dia a utilização desses instrumentos vão desde seleção de pessoal até a avaliação forense.

Ainda segundo esse autor, o Teste de Associação de Palavras de Jung pode ser considerado o primeiro teste psicológico clínico usado na área forense, porém este caiu em desuso ao longo do tempo (SILVA JÚNIOR, 2012).

Destaca-se a relevância dos instrumentos projetivos no contexto da avaliação psicológica na área jurídica, já que estes instrumentos apresentam uma tarefa relativamente não estruturada que permitem uma variedade de respostas e o exercício da imaginação (ANASTASI, 1977 apud SILVA JÚNIOR, 2012).

Em pesquisa realizada Silva Júnior (2012) aponta que os instrumentos projetivos utilizados nas avaliações forenses no Brasil são, em sua maioria, os mesmos de décadas passadas, sendo os principais: o Teste Zulliger, Pirâmides de Pfister, o Teste HTP (House-Tree-Person), o Psicodiagnóstico Miocinético de Mira y López, o Teste de Apercepção Temática (TAT) (Murray), a Técnica de Rorschach, e desenho da Figura Humana.

O Teste de Zulliger Sistema compreensivo tem por base o Método de Rorschach e traz informações sobre o funcionamento cognitivo, dinâmica afetiva, autopercepção, capacidade de relacionamento, controle e tolerância ao estresse, além de indicadores psicopatológicos (MIGUEL; ZUANAZZI; VILLEMOR-AMARAL, 2017).

O teste das Pirâmides Coloridas de Pfister tem por base mecanismos cognitivos ao lidar com cores e traz informações sobre o nível de maturidade emocional nas interações sociais, podendo levantar hipóteses sobre a capacidade intelectual do avaliado (MIGUEL; ZUANAZZI; VILLEMOR-AMARAL, 2017).

Como podemos perceber os testes mais escolhidos são abrangentes a investigam vários aspectos da personalidade do indivíduo. Sendo assim, uma

avaliação bem estruturada pode se dar com a combinação dos testes de acordo com o que se busca investigar, bem como por entrevistas que subsidiem as informações.

Outra autora que salienta a importância da escolha dos instrumentos, bem como da entrevista em um processo de avaliação psicológica é Villemor-Amaral (2008, p. 108-109):

É justamente devido a essas variâncias de qualidade e complexidade do material coletado para análise e interpretação que as avaliações não podem se basear em um único instrumento, muito menos deixar de levar em conta outras fontes de informação e o próprio contexto de exame. Insere-se aí o principal instrumento, fonte geradora de dados na relação examinador/examinando, que é a entrevista, método privilegiado de investigação psicológica. Mas, escolhendo os métodos apropriados para cada situação, apoiando-se em sólidos conhecimentos teóricos e com um desenvolvimento mental que o faça compreender as expressões do paciente e integrá-las coerentemente aos pressupostos teóricos, o psicólogo terá suficiente grau de precisão e confiabilidade para orientar adequadamente aquele que busca ajuda.

De acordo pesquisas realizadas no sul e sudeste brasileiro o critério de escolha de instrumentos psicológicos no contexto forense é majoritariamente facilidade de aplicação, baixo custo e rapidez na interpretação e análise. Em São Paulo identificou-se uma preferência dos psicólogos pelo uso do HTP em avaliações realizadas para o sistema jurídico (CASTRO; ROCHA JÚNIOR, 2004 apud ROVINSKI, 2012). No Rio Grande do Sul os psicólogos demonstraram preferência por testes projetivos e gráficos, como o HTP, desenho da família e TAT (ROVINSKI; ELGUES, 1999 apud ROVINSKI, 2012).

Rovinski (2012) cita que ao abrir o *XI Congreso Latinoamericano de Rorschach y otras técnicas proyectivas* em 2001, Weiner apresentou quatro argumentos que mostram a importância da técnica do Rorschach na prática forense. Segundo ele o Rorschach abrange pontos que não são alcançados por nenhum outro instrumento de avaliação.

O primeiro ponto é que o Rorschach oferece uma avaliação da personalidade através de índices quantitativos. Isso contribui para a formação de dados mais consistentes e índices que permitem comparações entre sujeitos ou de um sujeito em relação a dados de normatização. O segundo ponto é que o Rorschach é uma técnica de “mediação indireta”. Ou seja, o avaliado fornece informações sobre ele mesmo de forma indireta. Isso o faz ter pouco controle sobre o que ele expõe, e ainda há possibilidade de trazer informações além da visão que ele tem de si mesmo. O terceiro

ponto está diretamente ligado ao anterior, pois ressalta que pelas características inestruturadas da técnica o Rorschach é de difícil manejo por sujeitos simuladores. E o quarto ponto é que o Rorschach levanta indicadores que tendem a se manter a longo prazo. Ou seja, é um instrumento indicado a ser usado nas discussões de previsibilidade de conduta (ROVINSKI, 2012).

Segundo Rovinski (2012) o Rorschach (Sistema Compreensivo) é o instrumento mais valorizado e estudado em pesquisas de validação e normatização. Isso o torna uma técnica com maior rigor científico, maior aceitação e maior credibilidade frente as questões legais.

Outro autor que ressalta a importância do Método do Rorschach no ambiente jurídico é Castro (2012), que afirma que este é um dos principais instrumentos da avaliação psicológica devido a sua “profundidade de análise e ampla possibilidade de investigação de diferentes aspectos da personalidade” (CASTRO, 2012, p. 584), tais como afetividade, agressividade, inteligência, humor, entre outros. O autor salienta a importância do Rorschach em crimes envolvendo questões sexuais e psicopatia.

O Método do Rorschach possui reconhecimento nacional e internacional, tendo aspectos objetivos na interpretação dos resultados e possibilidades de estudos empíricos, sendo assim capaz de explorar um conjunto de características globais para diagnóstico psicológico em variados contextos (CASTRO, 2016).

Castro (2016) apresenta quatro propostas de interpretação qualitativa das respostas do Método de Rorschach como estratégia complementar na avaliação psicológica, são elas: psicodinâmica, junguiana, temática e compreensiva.

Na interpretação qualitativa psicodinâmica das respostas o autor pontua que essa interpretação deve ser feita por profissionais com amplo conhecimento em psicanálise e suas representações simbólicas dos objetos (VAZ, 1997 apud CASTRO, 2016). Nessa proposta de interpretação cada mancha possui um significado simbólico próprio e evoca conteúdos inconscientes de forma específica. Desse modo, cada estímulo apresentado proporciona a interpretação de conteúdos latentes da personalidade através da relação entre o sujeito e o objeto (CASTRO, 2016).

Na interpretação junguiana, assim como na interpretação anterior, é necessário ter amplo conhecimento sobre teorias específicas, nesse caso sobre: a teoria junguiana, a teoria dos arquétipos e a simbologia segundo esse enfoque teórico (MCCULLY, 1980 apud CASTRO, 2016). Nessa proposta de interpretação cada mancha é associada a um significado arquetípico e através dessa associação as

interpretações são definidas. As manchas são comparadas com desenhos, obras de arte e pinturas arqueológicas que baseiam a associação dos cartões com os respectivos arquétipos. Nessa perspectiva, o arquétipo é compreendido como uma energia psíquica condensada que pode se manifestar quando o indivíduo se depara com os estímulos das manchas e estas despertam energia latente (CASTRO, 2016).

Na interpretação temática se propõe uma segunda etapa depois de finalizada o procedimento tradicional do Método do Rorschach. Nessa segunda etapa é solicitado que o avaliado construa uma história envolvendo todas as suas respostas em cada cartão, totalizando dez narrativas. Nessa proposta de análise qualitativa não há modelo de interpretação pré-definido, porém esta possibilita informações complementares através de percepções obtidas (CASTRO, 2016).

Na interpretação pelo sistema compreensivo o processo de formação das respostas é dividido entre componentes perceptivos, que são responsáveis por informações estruturais obtidas por meio de codificação, e componentes projetivos, que são verificados nas verbalizações possuindo maior carga pessoal (NASCIMENTO; GÜNTERT, 2003 apud CASTRO, 2016). Nessa proposta se interpreta os componentes comuns observados nas imagens temáticas e se assinala as respostas com os componentes psicodinâmicos observados nas verbalizações com maior carga projetiva (CASTRO, 2016).

Por fim o autor salienta a necessidade de se apreciar o aspecto quantitativo do Método de Rorschach anteriormente ao aspecto qualitativo, tendo assim maior segurança para fechar hipóteses de maneira segura (CASTRO, 2016, p. 375):

[...] ressalta-se a necessidade primeira de analisar o material do Método de Rorschach a partir das informações quantitativas da codificação e cotação do protocolo, de acordo com um sistema de classificação definido e com pesquisas normativas atualizadas e pertinentes ao grupo estudado. Em um segundo momento, a análise qualitativa do material, qualquer que seja a opção adotada pelo profissional, poderá complementar e particularizar as informações clínicas obtidas. Assim, a interpretação qualitativa não substitui o material objetivo do Método e não deve ser utilizada de forma isolada.

A utilização o Rorschach permite uma maior profundidade de análise, ampliando o conjunto de informações psicológicas que podem auxiliar nas decisões judiciais, assim sua utilização aumenta a qualidade das avaliações em área judicial (CASTRO, 2012). Desta forma o Método do Rorschach é considerado de suma importância na avaliação da personalidade no contexto jurídico, sendo considerado

um dos melhores testes psicológicos a serem empregados na área. Porém também se enfatiza a importância de outras técnicas como Pirâmides de Pfister, TAT e Técnicas Gráficas (CASTRO, 2012).

Apesar dos inúmeros benefícios da aplicação do Método de Rorschach, pesquisas mostram que este é um dos instrumentos de última escolha dos psicólogos, que o usam somente quando é necessária uma avaliação profunda e dinâmica dos aspectos da personalidade (ROVINSKI, 2012).

2.3 REFLEXÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

O Direito e a Psicologia têm objetos de estudos muito distintos. Enquanto a Psicologia busca a compreensão do comportamento humano, é descritiva e fala de probabilidades; o Direito é prescritivo e certo. Destarte, é necessária a interlocução entre a Psicologia e o Direito, uma vez que as duas áreas buscam objetivos diferentes, mas precisam se apoiar uma na outra para encontrar possibilidades de soluções (PELISOLI; GAVA; DELL'AGLIO, 2011).

Segundo Marques da Silva (2013) cada vez mais existem avanços na área da Psicologia Jurídica, uma vez que os operadores do Direito estão mais abertos a elementos da subjetividade para fundamentar suas decisões.

É importante ressaltar que independente do contexto que o psicólogo judiciário estiver inserido ele deve respeitar as demais resoluções do CFP, mesmo que essas não façam referências específicas ao contexto forense. Destaca-se aqui as resoluções nº 001/1999 e nº 018/2002, que apesar de antigas abordam temas que infelizmente continuam presentes no cotidiano brasileiro. A primeira estabelece normas de atuação em relação a orientação sexual e afirma que os profissionais não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades e não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização, assim como contribuirão para a reflexão sobre o preconceito e a não discriminação (CFP, 1999). A segunda estabelece normas de atuação para psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial e afirma que o psicólogo atuará colaborando com a criação de condições que visem eliminar a opressão e a marginalização do ser humano, não sendo coniventes nem se omitindo perante o crime do racismo (CFP, 2002).

Entende-se que essas duas resoluções devem ser destacadas em todas as áreas de atuação do psicólogo, inclusive a jurídica, devido a importância que o debate de tais temas tem na evolução social da comunidade.

Outro documento relevante para a discussão produzido pelo CFP foi a Resolução nº 010/2005, que é o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Segundo ele “O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica” (CFP, 2005). Ou seja, ele relembra ao psicólogo que ao atuar ele deve sempre considerar as especificidades e influências de modo a refletir no decorrer de seu trabalho, buscando sempre promover a saúde e a qualidade de vida.

Esse mesmo pensamento também é corroborado por Brito (2011, p. 87), que diz que “em seu trabalho o psicólogo deve manter uma postura crítica, não se afastando dos procedimentos reconhecidos como psicológicos, cabendo, porém, ao profissional, a escolha das técnicas psicológicas a serem aplicadas”.

O profissional deve ter cautela para não confundir avaliar com julgar. Produzir um diagnóstico ou prognóstico não significa desencadear sofrimento, e sim possibilitar a aplicação da justiça que se propõe a servir a coletividade (SILVA, 2013).

O psicólogo deve ter consciência para usar a avaliação psicológica de forma ética e metodologicamente correta, conhecendo as possibilidades e limites da mesma no contexto jurídico, de forma a não produzir falsas induções em seu relatório pericial (ROVINSKI, 2012).

É necessário que o psicólogo se instrumentalize para que possa atender adequadamente as demandas do Poder Judiciário. Essa instrumentalização deve se dar através de qualificação profissional específica, treinamentos e cursos específicos da área (PELISOLI; GAVA; DELL'AGLIO, 2011).

Silva Júnior (2012, p. 567) afirma que a melhor forma de se adquirir mais conhecimento e saber na avaliação psicológica associada a área jurídica é através do incentivo de pesquisas:

Assim, a melhor forma de amparar e incrementar a utilização de instrumentos projetivos em avaliações forenses é incentivar a pesquisa e, sobretudo, a padronização junto à população forense, obtendo assim dados confiáveis para a aplicação nas diversas áreas nas quais a Psicologia Forense pode contribuir para o Direito.

A reflexão do autor quanto as pesquisas e padronizações é um incentivo para se manter a reciclagem de conhecimento que é necessária para o aprofundamento da ciência psicológica. Joly (2010) chama atenção para o fato de que o próprio progresso da ciência se relaciona e depende de produção e trabalho dos pesquisadores, o que garante o aperfeiçoamento constante do conhecimento.

Essa visão também é compartilhada com Castro (2012) que destaca a necessidade de mais estudos na área da avaliação psicológica forense com o objetivo de ampliar possibilidades de uso de técnicas de avaliação pertinentes com as demandas.

Silva (2013, p. 914) discorre sobre essa temática:

Salientamos, dessa forma, a necessidade constante de atualização do profissional que atua nos Tribunais, não apenas em relação às descobertas da ciência psicológica mas também no tocante aos códigos legais já estabelecidos e aos avanços constantes empreendidos pelas sociedades, sempre inscritas em momentos históricos e culturais que as remetem a um contínuo movimento.

Silva (2013) chama atenção que muitos profissionais vão a campo sem o conhecimento adequado para atuação na área jurídica e essa postura causa uma exposição negativa do psicólogo. Deste modo a autora considera imprescindível que os psicólogos, independente da área de atuação, ampliem seu conhecimento na área jurídica, já que nenhum psicólogo está livre de ter seu trabalho solicitado para ilustrar um processo judicial. Destaca assim a importância de uma ocupação responsável do campo, uma vez que este é exigente e, por vezes, disciplinador.

Para Anache e Reppold (2010) é imprescindível que o psicólogo se aproprie continuamente de avanços em outras áreas, sendo assim capaz de contribuir para futuras atualizações. A combinação de experiência e conhecimento parece ser o caminho mais sensato para o crescimento da psicologia na área jurídica. Assim, o psicólogo deve buscar conhecimento e qualificação continuados, evitando erros e podendo efetivamente auxiliar a justiça (PELISOLI; GAVA; DELL'AGLIO, 2011).

Noronha e Reppold (2010) criticam a formação psicológica no país afirmando que a maioria dos psicólogos brasileiros não são formados para pesquisas ou construir materiais, refletindo muitas vezes em um automatismo acrítico na sua atuação profissional. Essa visão também é compartilhada por Miguel (2014) que afirma que muitos cursos de psicologia no Brasil possuem professores com pouca

qualificação e disciplinas com duração insuficiente, o que acaba resultando em uma formação pouco aprofundada e mecanicista da avaliação psicológica e de testes psicológicos.

Anache e Reppold (2010, p. 76) afirmam:

Vale ressaltar que a avaliação psicológica no contexto do Judiciário tem sido frequentemente alvo de debates nos processos éticos, uma vez que os resultados apresentados por alguns peritos avaliadores nem sempre são sustentados por instrumentos e técnicas válidos, tornando frágeis as respostas aos quesitos formulados.

Segundo Anache e Reppold (2010) a imperícia no uso de procedimentos para os quais os profissionais não foram qualificados é uma das infrações éticas que repercutem com maior impacto social.

Desta forma, é essencial que os psicólogos sejam rigorosos na aplicação das técnicas, buscando compreender a melhor forma de conduzir o processo de avaliação antes de emitirem pareceres ou laudos. Isso exige do profissional conhecimento específico da finalidade da avaliação, bem como do contexto no qual os resultados poderão ser úteis (ANACHE; REPPOLD, 2010).

França (2004) pontua um desafio para os psicólogos jurídicos peritos: reconhecer a avaliação psicológica é um recorte da realidade. Assim o profissional deve reconhecer a limitação da avaliação e considerar os aspectos sócio históricos, de personalidade e biológicos que constituem o indivíduo.

3 CONCLUSÃO

Esse trabalho se propôs a fazer um apanhado geral sobre o processo de avaliação psicológica no campo jurídico brasileiro a partir da revisão de artigos e pesquisas científicos na esfera nacional.

Um dos aspectos mencionados por diversos autores foi a importância do olhar crítico do psicólogo sob cada caso que se propor uma avaliação psicológica. Nessa perspectiva, chama-se a atenção para o olhar individual que deve existir acerca de cada situação, que pode gerar especificidades e demandas únicas. Ou seja, o psicólogo deve estar atento para atuar de forma contextualizada levando em conta as nuances de cada situação.

A organização mental e seu desenvolvimento não podem ser concebidos independentemente das noções de tempo e espaço. Ou seja, o profissional jamais pode desconsiderar o contexto social e cultural que o indivíduo avaliado está inserido (VILLEMOR-AMARAL, 2008).

Outro ponto recorrente na temática dos autores foi a clareza que o psicólogo deve ter do que se busca com a avaliação psicológica na área jurídica. Cada avaliação tem demandas únicas e com os questionamentos claramente estabelecidos pelo psicólogo, este tem melhores condições de chegar ao ponto de investigação desejado.

Desse modo, de acordo com a demanda, o psicólogo deve estruturar sua avaliação planejando entrevistas, escolhendo a combinação específica de técnicas e métodos e se adequando as situações que aparecerem.

Os artigos aqui estudados também destacam o uso de alguns instrumentos projetivos combinados que podem compor o processo de avaliação psicológica no contexto jurídico.

Neste ponto pode-se destacar a relevância Método do Rorschach como instrumento de investigação na avaliação psicológica, permitindo uma análise aprofundada da personalidade do sujeito. Ainda assim, apesar dos diversos benefícios e confiabilidade, autores afirmam essa técnica não é utilizada com grande frequência na esfera jurídica.

Outros instrumentos de grande importância são constantemente citados pelos autores, como: HTP, Pirâmides de Pfister, Testes de Apercepção infantis e adultos e Zulliger. A maior parte dos autores cita estes testes como os mais usados no contexto jurídico em diferentes situações.

Outro ponto explicitado como importante é que é primordial que os psicólogos tenham os aspectos éticos envolvidos na avaliação psicológica como norte de sua atuação, pois esse aspecto ajuda o profissional a avaliar continuamente os benefícios causados por sua atuação profissional (ANACHE; REPPOLD, 2010).

Vários autores também destacaram a importância da constante atualização dos profissionais a fim de atingir uma atuação de excelência. Cursos, experiências e, principalmente, pesquisas podem ser úteis para uma melhor atuação do psicólogo jurídico. Joly (2010) afirma que ao detectar lacunas e possibilidades se fornece elementos para realizações de novas pesquisas, ressaltando a necessidade de constante análise da produção científica.

Noronha e Reppold (2010) destacam que a formação profissional é inegavelmente um elemento decisivo da Psicologia. Segundo os autores o profissional ao se comprometer com uma atividade deve ter a competência necessária para a realização das ações com excelência, deste modo eles propõem que a avaliação psicológica seja realizada apenas por psicólogos que tenham competência para tal, e não por qualquer psicólogo. Além disso, os psicólogos aptos a realizar a avaliação precisam se comprometer a manter uma atualização continuada no intuito de se aprimorar como profissional.

Sendo assim, podemos perceber que existem pontos a serem melhorados e aprofundados na atuação do psicólogo jurídico e que a atuação mais apropriada é aquela decorrente de estudos, reflexão, pesquisa e aprimoramento da prática.

REFERÊNCIAS

ANACHE, Alexandra Ayach; REPPOLD, Caroline Tozzi. Avaliação psicológica: implicações éticas. **Avaliação psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão**. Brasília: CFP, 2010.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. **Ano da Avaliação Psicológica: textos geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

CASTRO, Paulo Francisco de. Para além da codificação: Estratégias para análise qualitativa complementar das respostas do Rorschach. In: OKINO, Erika Tiemi Kato et al. (Orgs.). **Métodos projetivos e suas demandas na Psicologia contemporânea**. ASBRo: [s.n.], 2016. Cap. 27. p. 368-378.

CASTRO, Paulo Francisco de. Psicologia forense e Rorschach: pesquisas e atuação. AMPARO, Deise Matos do et al. (Orgs.). **Métodos projetivos e avaliação psicológica: atualizações, avanços e perspectivas**. ASBRo: [s.n.], 2012. Cap. 41. p. 570-589.

CHIODI, Marcelo Gulini; WECHSLER, Solange Muglia. Avaliação psicológica: contribuições brasileiras. **Bol. Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 197-210, dez. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2008000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. 2008. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf> acesso em 06 fev. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 018/2002**. Estabelece normas de atuação para psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 001/1999:** estabelece normas de atuação para psicólogos em relação à questão da orientação sexual, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 007/2003.** Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 008/2010.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 010/2005.** Código de Ética Profissional do Psicólogo, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n. 017/2012.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo perito nos diversos contextos, 2012.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2018.

JOLY, Maria Cristina Rodrigues Azevedo et al. Análise de teses e dissertações em avaliação psicológica disponíveis na BVS-PSI Brasil. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 174-187, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.

MENDES, Lorena Samara et al. Conceitos de avaliação psicológica: conhecimento de estudantes e profissionais. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 428-445, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 abr. 2018.

MIGUEL, Fabiano Koich. Mitos e verdades no ensino de técnicas projetivas. **Psico-USF**, Itatiba, v. 19, n. 1, p. 97-106, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712014000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.

MIGUEL, Fabiano Koich; ZUANAZZI, Ana Carolina; VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa de. Avaliação de Aspectos da Inteligência Emocional nas Técnicas de Pfister e Zulliger. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto, v. 25, n. 4, p. 1853-1862, dez. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832017000401853&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.

NORONHA, Ana Paula Porto; REPPOLD, Caroline Tozzi. Considerações sobre a avaliação Psicológica no Brasil. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 30, n. spe, p. 192-201, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000500009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.

PELISOLI, Cátula; GAVA, Lara Lages; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. **Psico-USF**, Itatiba, v. 16, n. 3, p. 327-338, dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712011000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. A avaliação psicológica no contexto jurídico. **Ano da Avaliação Psicológica: textos geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Limites e contribuições dos instrumentos projetivos nas avaliações forenses. AMPARO, Deise Matos do et al. (Orgs.). **Métodos projetivos e avaliação psicológica: atualizações, avanços e perspectivas**. ASBRo: [s.n.], 2012. Cap. 39. p. 547-555.

SILVA JÚNIOR, Álvaro Pereira da. Aplicação dos instrumentos projetivos em avaliações forenses AMPARO, Deise Matos do et al. (Orgs.). **Métodos projetivos e avaliação psicológica: atualizações, avanços e perspectivas**. ASBRo: [s.n.], 2012.

SILVA, Evani Zambon Marques da. Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 33, n. 4, p. 902-917, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000400010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.

VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa de. A validade teórica em avaliação psicológica. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 28, n. 1, p. 98-109, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2018.